



MURAL DA ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS

Casa de Maria Firmina dos Reis

Agenor Almeida Filho é empossado na Academia Ludovicense de Letras



No meio da última quinta-feira, 22 de setembro, houve bastante movimentação na academia de Letras da Academia Ludovicense de Letras. O novo membro da Academia, Agenor Almeida Filho, foi empossado em 22 de setembro.

Novo membro da Academia Ludovicense de Letras (ALL). No 2º mural da instituição, Agenor Almeida Filho foi empossado em 22 de setembro.

Ele foi recebido na Academia pela escritora e conferineira Ceres Costa Fernandes, que o recebeu com um discurso proferido na linguagem da empossado, Doutor em Linguística e Língua

Portuguesa, Agenor Filho vai ocupar a Cadeira 2, patrocinada pelo padre Antônio Vieira, que estava vaga com o falecimento do advogado João Batista Ericena.

Juiz e escritor Osmar Gomes dos Santos lança novo livro em prestigiada solenidade

O juiz e escritor Osmar Gomes dos Santos lançou seu novo livro, "Osmar Gomes dos Santos: Um Juiz e um Escritor", em uma solenidade realizada na Academia Ludovicense de Letras. O livro aborda a trajetória do autor, que é juiz e escritor.

Escritor, poeta e cronista, o autor apresenta a obra com um discurso proferido na linguagem da empossado, Doutor em Linguística e Língua Portuguesa.



Equívoco e Retrocesso

Por Juiz Claudio Pavão Santana, membro da ALL, cadeira 39

Quando se fala em equívoco, geralmente se refere a um erro ou falha. No entanto, no contexto da política e da sociedade, o equívoco pode ser entendido como uma decisão ou ação que não leva em conta todos os aspectos relevantes. Isso pode resultar em consequências negativas para a sociedade e para o desenvolvimento do país.

processo de voto não sofrerá qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição. 3º - Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV. 3.2 - É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística. 3.3 - É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente da censura ou classificação. 3.4 - É livre a produção cultural independente que objetiva sua divulgação.

instituições seria o desvio do foco do que está se concretizando. Também não foi por falta de aviso que a água bateia no calçadão da imprensa, que ficou calada, quando deveria defender a democracia, que não pertence a nenhuma política ou grupo, mas que é bem indispensável ao povo. O melhor era, O que o STF vem fazendo com a constituição, se não chega a ser montável porque tem como critério a justiça.

Quando se fala em equívoco, geralmente se refere a um erro ou falha. No entanto, no contexto da política e da sociedade, o equívoco pode ser entendido como uma decisão ou ação que não leva em conta todos os aspectos relevantes. Isso pode resultar em consequências negativas para a sociedade e para o desenvolvimento do país.

processo de voto não sofrerá qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição. 3º - Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV. 3.2 - É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística. 3.3 - É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente da censura ou classificação. 3.4 - É livre a produção cultural independente que objetiva sua divulgação.

instituições seria o desvio do foco do que está se concretizando. Também não foi por falta de aviso que a água bateia no calçadão da imprensa, que ficou calada, quando deveria defender a democracia, que não pertence a nenhuma política ou grupo, mas que é bem indispensável ao povo. O melhor era, O que o STF vem fazendo com a constituição, se não chega a ser montável porque tem como critério a justiça.

AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023
A Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará, sob a égide da Lei nº 10.520/2006, o Pregão Eletrônico nº 020/2023, com base nas disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, para a aquisição de materiais e acessórios para veículos da frota do Município de São Pedro da Água Branca. A sessão será realizada através do Portal de Compras Públicas, pelo endereço eletrônico: www.portalecompraspublicas.com.br, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio, com data de abertura agendada para 18 de Dezembro de 2023 às 10:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prelo onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, no endereço do Portal da Transparência do Município pelo endereço: www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br ou ainda pelo endereço Portal de Compras Públicas, www.portalecompraspublicas.com.br, São Pedro da Água Branca - MA, 24 de novembro de 2023. Alexandre Tenório Rolim.

GRAJAU
PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023, PROC. Nº 6.846/2023 - Secretaria Municipal de Saúde de Grajaú - MA, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 055/2023, cujo objeto é o FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO E ODONTOLÓGICO INSUMOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICO E REAGENTES PARA EQUIPAMENTOS DE ANÁLISE CLÍNICAS, COM AFILIADA DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRAJAU - MA, que estava SUSPENSO, terá sua reabertura às 09h00min do dia 08 de dezembro de 2023. Grajaú-MA, 01 de dezembro de 2023. Maray Borges de Araújo. Pregoeira Oficial.

GRAJAU
PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO de Reabertura de sessão de licitação

AVISO de Reabertura de sessão de licitação para data do dia 04 de dezembro de 2023 às 15:00hrs TOMADA DE PREÇO Nº 06/2023 - Objeto da licitação - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ANEXO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB) - para abertura dos envelopes de proposta de preços Maraj Borges de Araújo - Presidente da CPI - Grajaú-MA, 01 de dezembro de 2023.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME (MA)

AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 - SRP PROC ADMINISTRATIVO Nº 000065/2023 ÓRGÃO REALIZADOR Comissão Permanente de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 15.000/02, Decreto Municipal nº 014/2020, Decreto Municipal nº 996/2017, Lei nº 12305, Lei 14714, Decreto Federal nº 8.520/15 e alterações. Substituído no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa (as) para o fornecimento de Medicamentos e Correlatos (farmacos) Básica, Medicamentos Hospitalares, Materiais Laboratoriais e Materiais Médicos Hospitalares para atender a demanda operacional da Rede Municipal e Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Arame - MA. Conferir especificações apresentadas no Termo de Referência em Anexo I deste Edital. ÓRGÃO LICITANTE: UNICO MUNICIPAL DE SAÚDE LOCALISITE: www.arame.ma.gov.br. DATA: 19.12.2023. HORARIO: 13:00h (DEZ HORAS) EDITAL: 01. Edital será disponibilizado na internet no endereço eletrônico: www.arame.ma.gov.br. Dúvidas poderão ser feitas até o Conselho Permanente de Licitação - CPL, situado na Rua Nova, s/nº - Centro - Arame - MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) e através do e-mail: licitarame2018@gmail.com. Arame - MA, 01 de dezembro de 2023. Ingridiane Fetoza - Presidente Municipal.

EMPRESA DE CONSIL. CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES - Vagas exclusivas para pessoas com deficiência - PCD

- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
- OPERADOR DE MÁQUINAS DE CILINDRO PLANO
- MOTOCICLISTA DE VEÍCULO DE SÓCIO DE MÁQUINAS
- MECÂNICO DE MÁQUINAS DE SÓCIO DE MÁQUINAS
- AJUDANTE DE MÁQUINAS DE SÓCIO DE MÁQUINAS
- COZINHEIRO
- MOÇAMA

As vagas são destinadas a pessoas com deficiência, conforme o artigo 4º da Lei nº 7.874/2013, sendo a reserva de vagas de 5% (cinco por cento) do total de vagas. Inscrições abertas até 15/12/2023. Mais informações em: www.arame.ma.gov.br. Resultados: 04 vagas semanais. Requisitos: Ensino fundamental e experiência no trabalho para serviços gerais, auxiliar de serviços gerais, aux. manutenção e aux. cozinha. CNH categoria D de Experiência no trabalho para mecânico de máquinas e ajudante de máquinas de 02 (dois) anos.

Local de atuação: Cidade de Arame. São Luís - Prefeitura - Inscrição 144.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº
14/2023- PROCESSO Nº 16/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2023- Pregão Eletrônico nº 14/2023-
Processo nº 16/2023 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, por
intermédio do Secretária Municipal de Saúde e a empresa E DE JESUS
MARTINS; OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação
de serviços de troca e recarga de toner, cartuchos e cilindros para
atender as demandas das secretarias do Município de Alcântara-MA.
VALOR TOTAL: R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).
Dotação: 02 - PODER EXECUTIVO; 07 - SECRETARIA DE SAÚDE;
3.9.301.0003.2080.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS GERAIS; 3.3.90.30,00 - MATERIAL DE CONSUMO;
FONTE DE RECURSO 1.500.1002; BASE LEGAL; Lei Federal nº.
8.666/1.993. VIGÊNCIA: 31/12/2023. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE:
Sr. Joacy Veras Castro, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal
de Saúde. P/ CONTRATADO: Sra. Elenilce de Jesus Martins -
Representante Legal. Alcântara - MA, 29 de novembro de 2023.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Codigo identificador: 658b25a371ae8482a5521acd5f921c42

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME /MA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 - SRP.
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0000065/2023. ORGÃO
REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. BASE LEGAL: Lei
nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 013/2020, Decreto Municipal nº
006/2017, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e
alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº
8.666/93 e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO:
Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa (as)
para o fornecimento de Medicamentos e Correlatos (Farmácia Básica,
Medicamentos injetáveis, Materiais Laboratoriais e Insumos Médico
Hospitalares) para atender a demanda operacional do Hospital
Municipal e Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Arame -
MA Conforme especificações apresentadas no Termo de Referência,
Anexo I deste Edital. ORGÃO LICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCAL/SITE: <https://www.licitanet.com.br/>. DATA: 18/12/2023.
HORARIO: 10:00hr. (DEZ HORAS). EDITAL: O Edital será
disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico:
<https://www.licitanet.com.br/>. Dúvidas poderão ser retiradas junto à
Comissão Permanente de Licitação-CPL, situado na Rua Nova, s/n -
Centro - Arame - MA, no horário das 08h00min (oito horas) às
12h00min (doze horas) e através do e-mail: licitarama2018@gmail.com.
Arame - MA, 01 de Dezembro de 2023. Ingraciane Feitoza - Pregoeira
Municipal.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: a45a74dc1faad34c77ab572d2f667d44

DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2023

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão
Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das
Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de
Violência do MUNICÍPIO DE ARAME e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAME/MA, Estado do Maranhão, no uso
das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da
Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do
Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros tratados
internacionais, que estabelecem medidas de prevenção, proteção e
cuidado à criança e ao adolescente em situação de violência;

CONSIDERANDO a Doutrina da Proteção Integral consagrada nos
direitos fundamentais contidos no artigo 227 da Constituição Federal e
repetida nos artigos 3º, 4º e 6º da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto
da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO ainda as determinações da Constituição Federal em
seu artigo 227 e os dispositivos do Estatuto da Criança e do
Adolescente, no tocante à responsabilidade sobre o enfrentamento e o
combate de todas as formas de violência praticada contra crianças e
adolescentes.

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Plano Decenal de Direitos
Humanos de Crianças e Adolescentes (2012) e nos planos setoriais e/ou
temáticos de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e
Adolescentes à Convivência Comunitária (2006); de Prevenção e
Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador
(2009); do Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo
(2013); Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra
Crianças e Adolescentes (2014).

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que
estabelece o "sistema de garantia de direitos da criança e do
adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069,
de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
Destaca-se, em particular, o artigo 2º, parágrafo único, que determina
que a União, os Estados e os municípios desenvolvam "políticas
integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de
crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares
e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência,
discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão".

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/2017 estabeleceu como formas de
escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de
violência, a escuta especializada (Artigo 7º), imputando a
responsabilidade de sua realização por toda a rede de proteção, sem
prever exceções a nenhum integrante do Sistema de Garantia de
Direitos, limitada ao estrito e necessário para fins de atuação e
finalidade de cada um dos órgãos componentes do Sistema de Garantia
de Direitos; e o depoimento especial (Artigo 8º) que tem por finalidade
a produção de provas, tanto na fase de investigação - inquérito policial,
quanto na instrução probatória de processo judicial em tramitação,
visando promover a proteção integral às crianças e adolescentes, no
ato de suas inquirições sobre a situação de violência, oportunizando a
produção antecipada de provas consideradas como urgentes e
relevantes, quando necessário, observando a adequação e
proporcionalidade da medida, como previsto na legislação processual
penal brasileira, pelo que ambos possuem o objetivo de evitar a
revitimização desses sujeitos e devem ocorrer, respeitadas as suas
especificidades, em local apropriado e acolhedor, cumprindo os
protocolos adequados e por profissionais qualificados (Artigo 10);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022) que
criou mecanismos para prevenção e enfrentamento à violência
doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, especialmente o
contido em seu artigo 4º que versa sobre a formação de base de dados,
partilha de informações entre os serviços e necessidade de atuação
integrada dos serviços basilar do Sistema de Garantia de Direitos,
especialmente no § 2º, ao trazer que "os serviços deverão compartilhar
entre si, de forma integrada, as informações coletadas das vítimas,
dos membros da família e de outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio
de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o

